

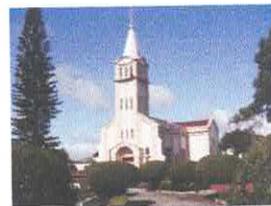


Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO N.º 027/2023

Ref.:- Processo n.º 052/2023  
Inexigibilidade n.º 002/2023

PUBLICIDADE POU  
AFIXAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA **ALGUNS DEFEITOS PRODUÇÕES ARTISITICAS - LTDA.** **AR. 111-L.O.M.**

Aos dezessete (17) dias do mês de Julho (07) do ano de Dois Mil e vinte e três (2023), nas dependências da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, à Praça Dr. Daniel Guarido, n.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, as partes: de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 44.518.405/0001-91, representada pelo Prefeito Municipal, Sr.<sup>a</sup> **ABIGAIL CATÉLI DIAS**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Avenida José Bonifácio do Couto, n.º 326, Centro, CEP: 17.430-000, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALGUNS DEFEITOS PRODUÇÕES ARTISITICAS - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º. 28.128.806/0001-89, sediada na Avenida PL3, 155, Quadra H4, Lote 01/12, Torre B, Apto. 2404, Bairro Park Ibirapuera, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.884-115, neste ato representada por, **MARCOS SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2969226 SESPDS/DF e CPF 048.971.491-93, residente a Avenida PL 3, lote 155, apartamento 2404, torre B, Parque Ibirapuera, Setor Park Lozandes, na cidade de Goiânia/GO, CEP: 74.884-115, representante legal dos direitos de vendas de shows da Dupla "**JUAN MARCOS E VINICIUS E BANDA**", **Resolvem** celebrar o presente **CONTRATO** de locação de serviços. Por este instrumento, de um lado a **CONTRATADA**, e de outro a **CONTRATANTE**, ambas por seus representantes legais, todos acima qualificados e abaixo assinados, contratam e ajustam entre si, as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da Dupla "**JUAN MARCOS E VINICIUS E BANDA**", para o local e data abaixo especificado:

### DADOS DO EVENTO:

EVENTO: Show

CIDADE: Alvinlândia - SP

DATA: 04 de Agosto de 2023 (SEXTA FEIRA)

NOME DO EVENTO: SHOW DO 89º ANIVERSÁRIO DO MUNICIPIO DE ALVINLANDIA/SP

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 – Fone/Fax: (14) 3473-1105 / 3473-1107 / 3473-1182 – CEP:17430-000  
Alvinlândia/SP – email: [pmalvin@terra.com.br](mailto:pmalvin@terra.com.br) - [www.alvinlandia.sp.gov.br](http://www.alvinlandia.sp.gov.br)

MARCOS SILVA DE  
LIMA:04897149193

Assinado de forma dig  
MARCOS SILVA DE  
LIMA:04897149193  
Dados: 2023.07.17 10:2



# Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



## CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços artísticos e profissionais a importância que segue abaixo:

VALOR DO CACHÊ FIXO	R\$ 25.000,00 ( Vinte e Cinco Mil Reais)
---------------------	--

## FORMA DE PAGAMENTO: DEPÓSITO

100%	Pagamento em cheque administrativo, entregue ao Financeiro dos artistas após o término da apresentação do show.	R\$ 25.000,00
------	---	---------------

## CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATANTE** compromete - se a **providenciar** contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo:

- A) 01 (um) **palco** com as seguintes medidas: 12 metros de frente livre por 8 metros de fundos, 06 de altura mínima do piso até o teto e de 1,80 de altura do chão

## CLÁUSULA QUARTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** a contratação e instalação, dos equipamentos abaixo relacionados, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

- A) 01 (uma) **chave trifásica** de 150 amperes por fase, devendo a instalação possuir **neutro tensão 220/127 e estar instalada ao palco.**

## CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir a permanência de pessoas estranhas nas dependências do palco e dos camarins, durante a apresentação dos artistas.

## CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** todas as medidas necessárias a garantir a **segurança** e integridade física dos artistas e equipe técnica, durante todo período em que estes permanecerem a disposição antes, durante e após a realização do show, contratando seguranças, **requisitando**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



policiamento civil e militar, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

**CLÁUSULA SETIMA:**

A **CONTRATANTE** compromete-se a **providenciar** toda **documentação** necessária a realização do show, junto aos Órgãos do Poder Público e outras entidades que possam interferir na realização do espetáculo, tais como: licenças, alvarás, ECAD, tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

**CLÁUSULA OITAVA:**

A **CONTRATANTE** compromete - se a **providenciar** a contratação da mídia, radio, televisão, jornais, cartazes, panfletos etc.; tudo sob sua exclusiva responsabilidade, inclusive financeira quando houver encargo.

**CLÁUSULA NONA:**

A **CONTRATANTE** reconhecendo que a única obrigação dos artistas que deriva deste contrato é a **REALIZAÇÃO DO SHOW**, compromete-se a não assumir qualquer compromisso em nome dos mesmos, tais como, almoços ou jantares, seções de fotos ou autógrafos, entrevistas, passeios, etc, sem prévio e expesso ajuste específico com a **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

A **CONTRATANTE** compromete-se a não permitir o ingresso no recinto do show, de pessoas portando equipamento de reproduzir de qualquer espécie, como: gravador ou filmadora, etc, á que e vedada à reprodução do espetáculo, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** concordam que o show estará automaticamente cancelado ou optativamente em comum acordo convencionarão uma nova data para o mesmo, em caso de enfermidade repentina dos artistas, devidamente comprovada com atestado médico ou outra ocorrência que independa da vontade das partes, tais como: sinistro com equipamentos ou instrumentos de impossível reposição em tempo hábil para o evento, desmoronamento, enchentes, ou outra ocorrência, que impossibilite o uso do local do evento, sem tempo hábil para providência de local diverso, queda de barreira, obstrução da estrada, que impeça a passagem dos artistas para chegada a tempo para o evento e outros casos fortuitos ou de força maior.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Na ocorrência de qualquer evento previsto nesta cláusula, estando cancelado o show ou tendo às partes convencionado outra data para o mesmo, ainda assim, correrá **por conta** da **CONTRATANTE** as **despesas** de viagem e produção havidas para a realização do show primitivo



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpatia do Centro Oeste"*



cancelado ou remarcado, **devolvendo** a **CONTRATADA** o restante do pagamento que houver recebido antecipadamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

Este presente **CONTRATO** não poderá ser cedido pelo **CONTRATANTE** no seu todo ou em parte para terceiros, sem anuência previa e expressa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo estipulam a multa o valor de **100% (cem por cento)**, do valor descrito na **CLÁUSULA SEGUNDA**, devida pela parte que rescindi-lo, por culpa exclusiva ou dolo, ainda que por escrito, **em prazo inferior a 30 (trinta) dias** da data que o evento realizar-se-ia, em benefício da parte prejudicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Se qualquer das multas referidas na cláusula DÉCIMA QUARTA, for devida pela **CONTRATADA**, esta ainda deverá devolver o que houver recebido por antecipação do contrato a outra parte e se referidas multas forem devidas pela **CONTRATANTE**, esta ainda perderá as parcelas referidas na cláusula quarta deste contrato, que já houverem sido ou não pagas a outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

08.1. Para atender as despesas decorrentes, foi aprovado no orçamento para o exercício do ano 2.023, a seguinte dotação orçamentária:

**FICHA N.º 513**

02	EXECUTIVO
02.17	DIRETORIA MUN. DE ESPORTES, C. E TURISMO
021701	DIRETORIA MUN. DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO
13	CULTURA
13 392	DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0300	DIFUSÃO CULTURAL
13 392 0300 2004 0000	FESTIVIDADES MUNICIPAS
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
	0.01.00 - 110.000 GERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:**



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*  
*Estado de São Paulo*  
CNPJ: 44.518.405/0001-91  
*"Simpattia do Centro Oeste"*



A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo elegem o **FORO** da Cidade de Garça do Estado de São Paulo para eventuais questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem de acordo com todas as cláusulas acima, as partes assinam a presente em Três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produzam os efeitos de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Alvinlândia/SP, 17 de julho de 2.023.

  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARCOS SILVA DE**  
**LIMA:04897149193**

Assinado de forma digital por  
MARCOS SILVA DE LIMA:04897149193  
Dados: 2023.07.17 10:24:37 -03'00'

**MARCOS SILVA DE LIMA**  
**ALGUNS DEFEITOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1<sup>a</sup>

  
\_\_\_\_\_  
EDSON RICARDO TAVARES  
RG n.º 32.719.093

2<sup>a</sup>

  
\_\_\_\_\_  
APARECIDO DONIZETTI LOPES  
RG N.º 22.933.211-0



*Prefeitura do Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ: 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Alvinlândia

**CONTRATADA:** ALGUNS DEFEITOS PRODUÇÕES ARTISTICAS - LTDA

**CONTRATO:** N° 027/2023

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE SERVIÇO da **"DUPLA JUAN MARCOS E VINICIOS E BANDA"**, para o local e data abaixo especificado:

**DADOS DO EVENTO:**

**EVENTO:** Show

**CIDADE:** Alvinlândia - SP

**DATA:** 04 de Agosto de 2023 (SEXTA FEIRA)

**NOME DO EVENTO:** SHOW DO 89º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA/SP

**ADVOGADO:** Maria Claudia Mendonça

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Alvinlândia, 17 de Julho 2023.

**CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**Abigail Cateli Dias**  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADA:**  
MARCOS SILVA DE LIMA:04897149193  
Assinado de forma digital por MARCOS SILVA DE LIMA:04897149193  
Dados: 2023.07.17 10:21:25 -03'00'

**MARCOS SILVA DE LIMA**  
**ALGUNS DEFEITOS PRODUÇÕES ARTISTICAS - LTDA**  
**CONTRATADA**